



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo SGPe 6470/2025

I – INFORMAÇÕES GERAIS

1. Equipe de Planejamento

Nome	Cargo/função	Matrícula	E-mail
Sabrina Mores	Diretora de Direitos Humanos	0618077-9-01	cei@sas.sc.gov.br
Ludmila Gaia Bouvier	Auditora Fiscal	0611605-1-03	ludmilabouvier@sas.sc.gov.br

II – DIAGNÓSTICO SITUAÇÃO ATUAL

2. Descrição do problema a ser resolvido ou da necessidade apresentada (art. 18, § 1º, I, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A população idosa catarinense enfrenta barreiras significativas de mobilidade que limitam o acesso a serviços socioassistenciais, atividades de convivência, ações de saúde, cultura e lazer.

Nos municípios de pequeno porte, especialmente aqueles com até 10 mil habitantes, verifica-se ausência ou insuficiência de transporte público estruturado, o que resulta em isolamento social involuntário de parcela relevante da população idosa, sobretudo daqueles com mobilidade reduzida ou residentes em áreas rurais.

Os editais de Chamamento Público do Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC), realizados em 2023 e 2025, evidenciaram demanda reprimida por veículos adequados ao transporte de pessoas idosas, sendo recorrente a indicação de insuficiência de frota como fator impeditivo à execução de projetos.

O isolamento social da pessoa idosa constitui fator de risco relevante para agravos à saúde, incluindo depressão, declínio cognitivo e perda de autonomia funcional, conforme reconhecido por organismos internacionais como a Organização Mundial da Saúde (OMS).

Dessa forma, a disponibilização de veículos acessíveis e adequados configura medida de política pública essencial à promoção da autonomia, inclusão social e acesso a direitos.

3. Demonstração da previsão da contratação com o Plano Anual de Compras (art. 18, § 1º, II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A presente contratação não estava prevista no Plano Anual de Contratações (PAC) vigente. Sua inclusão decorre de deliberação específica do CEI-SC, formalizada na Resolução CEI nº 38/2025, aprovada em plenária extraordinária realizada em 5 de novembro de 2025, após análise das demandas reprimidas identificadas nos editais do Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) de 2023 e 2025. Está prevista a adequação do Plano de Ação e Aplicação para os exercícios de 2025 e 2026, incorporando formalmente a iniciativa ao planejamento institucional do Conselho.

Em 31 de março de 2026, o CEI-SC, em Reunião Plenária Ordinária, aprovou a Resolução CEI-SC nº 06/2026, que estabeleceu o aporte financeiro de R\$ 54.500.000,00 (cinquenta e quatro milhões e quinhentos mil reais) para o Edital de Chamamento Público destinado à aquisição dos veículos. Esse ato consolida o vínculo entre a demanda



identificada e a disponibilidade efetiva de recursos do FEI-SC, conferindo à contratação o respaldo institucional e financeiro necessário ao prosseguimento do processo.

Os recursos têm origem no Fundo Estadual do Idoso, nos termos da Lei Estadual nº 17.355/2017 e do Decreto nº 177/2019, que preveem o financiamento de ações voltadas à promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa, incluindo o apoio à mobilidade e à participação comunitária.

4. Descrição dos requisitos da potencial contratação (art. 18, § 1º, III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação contempla a aquisição de veículos automotores novos, zero quilômetro, ano/modelo 2026/2027, com primeiro emplacamento, distribuídos em três categorias:

Item 1 — Ônibus Rodoviário (20 unidades):

Capacidade mínima de 44 passageiros + motorista, sanitário, DPM, motor mínimo 260 cv, diesel S10, ar-condicionado, suspensão pneumática, garantia mínima de 12 meses.

Item 2 — Micro-ônibus Rodoviário (35 unidades):

Capacidade mínima de 31 passageiros + motorista + acompanhante, DPM, motor mínimo 160 cv, diesel S10, ar-condicionado, garantia mínima de 12 meses.

Item 3 — Veículo Automotor Tipo Utilitário (45 unidades) Capacidade mínima de 7 passageiros, motorização mínima equivalente a 1.8, transmissão automática, 6 airbags, sistemas de segurança ativa, multimídia, garantia mínima de 12 meses.

Todos os veículos deverão atender às normas de acessibilidade, ao PROCONVE e às exigências legais aplicáveis, sendo entregues com plotagem institucional, observando os padrões de identidade visual previstos no Manual de Marca do Governo do Estado de Santa Catarina, instituído pelo Decreto Estadual nº 932/2025, disponível em:

https://estado.sc.gov.br/wp-content/uploads/2025/03/MANUAL_DE_MARCA_GOVSC_v25.pdf

A aplicação da identidade visual ocorrerá conforme arte e orientações fornecidas posteriormente pela Administração.

5. Estimativas das quantidades para contratação, acompanhadas de memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte (considerar interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala) (art. 18, § 1º, IV, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

Os quantitativos foram definidos com base na análise das demandas dos editais do FEI-SC (2023 e 2025), considerando:

1. Número de propostas que demandaram veículos e não foram contempladas por insuficiência de recursos ou de frota disponível;
2. Quantidade de municípios e entidades em situação de vulnerabilidade ou com histórico de baixa cobertura de mobilidade;
3. Necessidade de distribuição territorial equilibrada entre as regiões do Estado;
4. Pluralidade de demandas, que abrangem desde deslocamentos coletivos de grande porte até necessidades cotidianas de menor escala, incluindo áreas rurais e ILPIs.

A partir dessa análise, fixaram-se os seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Quantidade
1	Ônibus Rodoviário	20
2	Micro-ônibus Rodoviário	35
3	Veículo Automotor Tipo Utilitário	45



III – PROSPECÇÃO DE SOLUÇÕES

6. Levantamento mercadológico (que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar) (art. 18, § 1º, V, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

O levantamento mercadológico considerou as alternativas possíveis para atendimento da demanda de mobilidade da população idosa, a saber:

- a) Aquisição de veículos (solução proposta) Aquisição de frota própria, mediante processo licitatório, com distribuição dos veículos a municípios e entidades selecionados pelo CEI-SC.
- b) Contratação de serviço de transporte Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte. Apresenta limitações relevantes: menor controle sobre a disponibilidade e a acessibilidade dos veículos, custo recorrente ao longo do tempo, dificuldade de padronização do atendimento e inadequação ao perfil de municípios de pequeno porte sem mercado local de transporte especializado.
- c) Repasse financeiro a municípios Transferência de recursos para que municípios realizem suas próprias aquisições. Aumenta a burocracia processual, fragmenta o poder de compra (perdendo economia de escala), dificulta a padronização técnica e a fiscalização, e pode resultar em aquisições de menor qualidade técnica.
- d) Locação de veículos Contratação de frota mediante locação, com pagamentos correntes e manutenção a cargo da locadora. A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a aquisição constitui, em regra, a solução mais vantajosa, cabendo à locação a demonstração positiva de sua superioridade econômica no caso concreto (Acórdão 3.091/2014-Plenário e, especificamente sobre frota veicular, Acórdão 16.422/2021 — 2ª Câmara). No presente caso, a alternativa locatícia é, antes de tudo, juridicamente incompatível com a finalidade da contratação, pois não opera transferência patrimonial nem admite a livre utilização do bem pelas entidades selecionadas por Chamamento Público; é, ainda, financeiramente inadequada à natureza dos recursos do FEI-SC (Lei nº 17.355/2017 e Decreto nº 177/2019), vocacionados a aporte patrimonial e não a custeio renovável; e, sob o aspecto operacional, conduziria, no horizonte da vida útil dos veículos (superior a uma década), a desembolso total significativamente superior ao da aquisição direta, sem qualquer ativo remanescente ao final, agravando-se o quadro pela inviabilidade prática de manutenção regular em municípios de pequeno porte e áreas rurais.

A pesquisa de mercado foi realizada com base em contratações públicas constantes no PNCP e demais bases oficiais, evidenciando a existência de fornecedores aptos para atendimento do objeto.

7. Estimativa do valor da contratação (art. 18, § 1º, VI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

A estimativa foi realizada conforme a Instrução Normativa Conjunta SEA/CGE nº 03/2026, utilizando média aritmética dos preços válidos.

Item	Descrição	Quantidade	Média – Valor (R\$)	Total Estimado (R\$)
01	Ônibus Rodoviário 0 km	20	1.139.880,55	22.797.611,00
02	Micro-ônibus Rodoviário 0 km	35	693.338,01	24.266.830,35
03	Veículo Automotor Tipo Utilitário 0 km	45	161.977,48	7.288.986,60
	Total Geral	100		54.353.427,95

8. Comparativo das soluções

Critérios / Requisitos	Solução 1 – Aquisição	Solução 2 – Serviço de Transporte	Solução 3 – Repasse a Municípios
Vantajosidade econômica	Alta	Baixa	Média



Eficiência administrativa	Alta	Baixa	Baixa
Continuidade do fornecimento	Alta	Sujeita à renovação contratual	Variável conforme capacidade municipal
Sustentabilidade social	Alta	Média	Média
Acessibilidade garantida	Alta	Incerta	Variável
Padronização	Alta	Baixa	Baixa
Adequação a municípios pequenos	Alta	Baixa	Baixa

IV – SOLUÇÃO ESCOLHIDA

9. Descrição da solução escolhida (art. 18, § 1º, VII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A solução escolhida é a aquisição direta, pelo CEI-SC, de 100 (cem) veículos automotores zero quilômetro, distribuídos em três categorias: 20 (vinte) ônibus rodoviários, 35 (trinta e cinco) micro-ônibus rodoviários e 45 (quarenta e cinco) veículos automotores tipo utilitário.

A aquisição será realizada por meio de contrato de fornecimento com entrega integral, sem previsão de prorrogação, observados os prazos de fabricação, emplacamento e entrega técnica a serem definidos no edital. A assistência técnica será prestada pela rede autorizada do fabricante, no âmbito da garantia mínima exigida de 12 meses.

Após a aquisição, os veículos serão distribuídos pelo CEI-SC a municípios e entidades da sociedade civil selecionados por meio de Chamamento Público, nos termos das Resoluções CEI-SC nº 05/2026 e nº 06/2026, devendo ser destinados a serviços e programas voltados à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

10. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, § 1º, VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação será realizada em 03 lotes distintos, conforme as categorias:

Lote 1 – Ônibus rodoviários;

Lote 2 – Micro-ônibus rodoviários;

Lote 3 – Veículos utilitários.

O parcelamento em lotes amplia a competitividade, permite maior aproveitamento do mercado e não implica perda de escala dentro de cada categoria.

11. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, § 1º, XI, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

Não há contratações correlatas ou interdependentes à presente aquisição. A distribuição dos veículos, a ser realizada por meio de Chamamento Público nos termos das Resoluções CEI-SC nº 05 e nº 06/2026, constitui etapa



posterior e autônoma, sem impacto na execução do contrato de fornecimento.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato (art. 18, § 1º, X, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- Definição dos critérios do chamamento público a ser realizado pelo CEI-SC;
- Definição da arte de plotagem;
- Definição logística de entrega;
- Elaboração do TR e edital.

13. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras (art. 18, § 1º, XII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A aquisição de veículos automotores implica, ao longo de sua vida útil, emissão de gases poluentes. Mitigações recomendadas:

- Exigência de veículos que atendam ao Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores (PROCONVE) nas fases vigentes;
- Preferência, quando tecnicamente viável e economicamente justificável, por motorização flex ou com menor índice de emissões;
- Inclusão de critérios de descarte ambientalmente adequado de pneus, óleos e filtros como condição de operação pelos beneficiários;
- Os ônibus e micro-ônibus, ao substituírem deslocamentos individuais por transporte coletivo, têm efeito positivo líquido sobre as emissões per capita.

14. Resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

- Atendimento de transporte coletivo seguro e acessível a grupos de pessoas idosas em municípios catarinenses;
- Redução mensurável do isolamento social entre beneficiários, aferível por indicadores de frequência às atividades de convivência antes e após a entrega dos veículos;
- Ampliação do acesso a serviços públicos essenciais por pessoas idosas residentes em municípios de pequeno porte e áreas rurais;
- Geração estimada de aproximadamente 120 empregos diretos nos setores de transporte, manutenção e turismo social voltado à pessoa idosa;
- Fortalecimento da rede municipal de proteção social e das Instituições de Longa Permanência para Idosos (ILPIs) contempladas.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina (art. 18, § 1º, XIII, da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

A contratação é tecnicamente viável, economicamente adequada e alinhada ao interesse público, atendendo aos requisitos da Lei nº 14.133/2021.

A necessidade está devidamente demonstrada pelas demandas reprimidas identificadas nos editais de Chamamento Público de 2023 e 2025. A solução escolhida com licitação por lotes é a mais adequada ao perfil da demanda, à estrutura do mercado fornecedor e à finalidade do Fundo Estadual do Idoso.

A contratação está alinhada à Política Estadual do Idoso (Lei nº 11.436/2000), às competências do CEI-SC (Lei nº 18.398/2022) e às diretrizes de aplicação do FEI-SC (Lei nº 17.355/2017 e Decreto nº 177/2019). Observa os princípios da eficiência, da economicidade e da continuidade das políticas públicas, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA
GERÊNCIA DE APOIO OPERACIONAL



Assinaturas do documento



Código para verificação: **51O41KQK**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **LUDMILA GAIA BOUVIER** (CPF: 095.XXX.269-XX) em 11/05/2026 às 20:40:37
Emitido por: "SGP-e", emitido em 17/01/2020 - 16:53:35 e válido até 17/01/2120 - 16:53:35.
(Assinatura do sistema)

✓ **SABRINA MORES** (CPF: 039.XXX.709-XX) em 12/05/2026 às 13:03:40
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/10/2020 - 13:39:26 e válido até 29/10/2120 - 13:39:26.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0FTXzM3NTc2XzAwMDA2NDcwXzY0NzBfMjAyNV81MU80MUtRSw==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SAS 00006470/2025** e o código **51O41KQK** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.